

經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一五年六月三十日起，發行並流通以「舊街小巷」為題，屬普通發行之郵資標籤，面額如下：

一元、一元五角、二元、三元、三元五角、四元、四元五角、五元、五元五角、八元、十元、十二元、三十元及五十元。

二零一五年五月四日

行政長官 崔世安

第 90/2015 號行政長官批示

就判給澳門槍店供應彈藥的分段支付，金額為\$17,675,883.60（澳門幣壹仟柒佰陸拾柒萬伍仟捌佰捌拾叁元陸角），已獲第49/2012號行政長官批示許可，而該批示其後經第133/2012及50/2014號行政長官批示修改，整體費用減少為\$17,500,923.60（澳門幣壹仟柒佰伍拾萬零玖佰貳拾叁元陸角）；

然而，鑑於部份物品延遲交付，須修改上述批示所定的分段支付；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第49/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2012年	\$ 564,240.00
2013年	\$ 16,092,808.00
2015年	\$ 843,875.60

二、二零一二年及二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02.02.03.00.00彈藥、爆炸品及花炮」帳目的撥款支付。

二零一五年五月四日

行政長官 崔世安

第 91/2015 號行政長官批示

就與Macau—Serviços Profissionais, Limitada訂立提供「石排灣公共房屋CN6d地段衛生及護理設施——編製計劃」服

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Junho de 2015, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão ordinária de etiquetas postais designada «Ruas e Ruelas Antigas», nas taxas seguintes:

\$ 1,00; \$ 1,50; \$ 2,00; \$ 3,00; \$ 3,50; \$ 4,00; \$ 4,50; \$ 5,00; \$ 5,50; \$ 8,00; \$ 10,00; \$ 12,00; \$ 30,00 e \$ 50,00.

4 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2015

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2012, foi autorizado o escalonamento do fornecimento de munições, adjudicado à Loja de Armas Macau, pelo montante global de \$ 17 675 883,60 (dezassete milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e oitenta e três patacas e sessenta avos), tendo o referido despacho sido alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 133/2012 e 50/2014 e o montante global reduzido para \$ 17 500 923,60 (dezassete milhões, quinhentas mil, novecentas e vinte e três patacas e sessenta avos);

Entretanto, por força do atraso na entrega de parte do material, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2012 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012.....	\$ 564 240,00
Ano 2013.....	\$ 16 092 808,00
Ano 2015.....	\$ 843 875,60

2. Os encargos referentes a 2012 e 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «02.02.03.00.00 Munições, explosivos e artificios», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2015

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2011, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2014, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Macau — Servi-

務的合同，已獲第298/2011號行政長官批示許可，而該批示其後經第184/2014號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$8,660,000.00（澳門幣捌佰陸拾陸萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第298/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 3,245,500.00
2012年	\$ 2,082,500.00
2014年	\$ 2,587,200.00
2015年	\$ 352,800.00
2016年	\$ 352,800.00
2017年.....	\$ 39,200.00

二、二零一一年、二零一二年及二零一四年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.05、次項目5.020.154.01的撥款支付。

四、二零一六年及二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一五年及二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年五月四日

行政長官 崔世安

ços Profissionais, Limitada, para a prestação dos serviços de «Habitação Pública Seac Pai Van Lote CN6d — Equipamentos de Saúde e Cuidado a Idosos — Elaboração de Projecto»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 8 660 000,00 (oito milhões, seiscentas e sessenta mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 3 245 500,00
Ano 2012.....	\$ 2 082 500,00
Ano 2014.....	\$ 2 587 200,00
Ano 2015.....	\$ 352 800,00
Ano 2016.....	\$ 352 800,00
Ano 2017	\$ 39 200,00

2. Os encargos referentes aos anos de 2011, 2012 e 2014 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 5.020.154.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. Os encargos referentes a 2016 e 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

5. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 e 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 80/2015 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 80/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do